



RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 42.779/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092100930

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: MULTICENTRO DA VISÃO S/C LTDA

CNPJ: 03.915.894/0001-38

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 38000004

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 09/2022.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração - ISSQN. Medida Fiscal impropriedade quando fica comprovado nos autos que a Notificação/Auto de Infração dos lançamentos Fiscais são divergentes da decisão judicial já transitada em julgado, determinando ao impugnante o direito de recolher o ISSQN, na forma fixa e mensal, calculado em relação a cada profissional que preste serviço na sociedade nos termos previstos no § 3º, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 406/68. Inteligência do Art. 87, XI da Lei nº 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSE ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 27 de abril de 2022.

FRANCISCO ELAMIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

HELICIMAR ARAÚJO BELEM FILHO

Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.